



**DECRETO EXECUTIVO N° 058, DE 19 DE MAIO DE 2009.**

*Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas nos processos de Elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no Poder Executivo Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização de Audiências Públicas nos processos de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão disciplinadas pelo presente Decreto Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O princípio geral sobre a finalidade básica das audiências públicas é a transparência nas ações de governo com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar somente uma Audiência Pública nos processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, devendo, para isso, constar no Edital de Convocação da mesma.

**Art. 3º** A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas ficará a cargo da Secretaria de Município de Finanças para a solução de todas as questões não previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Os secretários de município deverão participar das audiências públicas para prestar os esclarecimentos necessários à população, no que diz respeito aos assuntos pertinentes às secretarias por eles administradas.

**Art. 4º** As pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada poderão participar das audiências públicas disciplinadas por este Decreto Executivo.

**Art. 5º** Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração dos orçamentos, o Poder Executivo publicará Edital Convocatório em jornal de circulação municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria Geral de Governo**

---

**Parágrafo único.** A divulgação das Audiências Públicas também poderá ocorrer através de convites dirigidos aos representantes da administração Municipal, bem como entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** As audiências públicas terão duração de, no máximo, duas horas, e serão compostas pelas seguintes etapas:

- I. Apresentação das autoridades e dos representantes municipais presentes;
- II. Abertura da audiência pela Secretaria de Município de Finanças, com exposição dos objetivos e da metodologia da reunião.

**Art. 7º** Os trabalhos da Audiência Pública serão descritos em ata resumida, que terá, em anexo, uma lista de presença dos participantes da mesma.

**Parágrafo único.** A ata será divulgada através do site da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

**Art. 8º** As atas e os documentos relativos às matérias discutidas serão mantidos nos arquivos da Secretaria de Município de Finanças, com envio de cópia ao Poder Legislativo, junto ao projeto de lei a que se referem.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria,** aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

**Cezar Augusto Schirmer  
Prefeito Municipal**